



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HOMOLOGO
Porto Velho, 30/
30/12/2020
Márcio Antônio Ffiix Ribeiro
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO N° 19/CME-2020

Dispõe sobre os Procedimentos a serem realizados quando da identificação precoce de alunos e funcionários com sinais e ou sintomas, suspeitos para o Novo Coronavírus, nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que determina a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Lei Complementar n° 521, de 25 de fevereiro de 2014, Decreto n°. 14.353 de 01 de dezembro de 2016, Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, Art.18, Inciso IV, alínea a, Portaria n° 1.061, de 18 de maio de 2020, Item 43,

Considerando as Recomendações contidas no Ofício ° 6.466/ GAB/SEMUSA, de 07 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Orientar a Mantenedora das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e as Mantenedoras das Escolas de Educação Infantil da Iniciativa Privada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HOMOLOGO
Porto Velho, 30/
Mércio Antônio Félix Ribeiro
Secretário Municipal de Educação

do Município de Porto Velho, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Saúde — SEMUSA, que a partir do dia 09 de dezembro de 2020, nos casos de identificação precoce de alunos e funcionários com sinais e ou sintomas, suspeitos para o Novo Coronavírus, as escolas deverão adotar o seguinte Fluxograma:

I - Realizar a NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA, para casos suspeitos de COVID-19, conforme Portaria n° 1.061, de 18 de maio de 2020, na forma on-line pelo Google forms Link: FormSUS- INVESTIGAÇÃO COVID19 NA REDE DE ENSINO — RONDÔNIA.

II - Em caso suspeito, com sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal (coriza, febre, tosse, entre outros), suspeitos para o Coronavírus, seja devidamente apartado dos demais alunos ou servidores da instituição de ensino, em outro ambiente, até que seja devidamente transladado por familiar ou responsável a fim de buscar atendimento no prazo de 7 dias;

III - Se houver confirmação por meio laboratorial ou epidemiológico, o mesmo deverá ser mantido em isolamento domiciliar, por 14 dias a contar do primeiro dia do sintoma;

IV - Na chegada a escola, o responsável pelo aluno que foi notificado às autoridades sanitárias, deverá ser novamente orientado a buscar atendimento médico de imediato, e posteriormente será contatado para fins de monitoramento do caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HOMOLOGO
Porto Velho, 30/12/2020

Mécio Antônio Félix Ribeiro
Secretário Municipal de Educação

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Porto Velho, 21 de dezembro de 2020.

Claudio Lopes Negreiros
Presidente C.

Enid Costa Castiel
Conselheira

Maria eis **Íaptista da Silva Zanol**
Conselheira

Sônia Maria Gomes Sampaio
Conselheira

Dalva Alves dos Santos
Conselheira

G
Laucia Mendes da Silva
Conselheira

Magda **Regina Dias Farias**
Conselheira

Juliene Rezeride de Oliveira
Conselheira

Domingos do Rosario LeI Prestes do Espirito Santo
Conselheiro

Joel Lopes Lacerda
Conselheiro

Miriam Pereira da Silva
Conselheira